DECRETO Nº 355, DE 30 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 1.270 de 11 de maio de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica reconduzido o mandado dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo período de 02 (dois) anos, instituído pelo Decreto nº 180, de 17 de julho de 2018, e alterado pelo Decreto nº 292, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2°. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular 1 - Fábio Renato Manzoli, RG nº 29.859.522-9 e CPF 257.977.388-64.

Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.818-10.

Suplente 1 - Carlos Eduardo Nunes Rossi, RG nº 40.094.300-1 e CPF 382.006.828-70.

Suplente 2 - Adinilson Gomes, RG nº 20.220.119 e CPF nº 116.106.738-83.

II - Representante dos professores da educação básica pública:

Titular - Keliane dos Santos, RG nº 41.609.077-1 e CPF nº 316.644.898-51.

Suplente – Marcelo Vendite Thimoteo, RG nº 29.534.345-X e CPF nº 287.680.528-63.

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular - Maria José Guimarães Barbosa, RG nº 24.710.067-5 e CPF nº 204.543.118-50.

Suplente: Nivaldo Henrique Vieira Gomes, RG nº 47.938.127-6, CPF nº 416.680.648-39.

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular – Litamara Lima Silva Fagundes, RG nº 08611204-00(BA) e CPF nº 324.795.518-65

Suplente – Manoel Messias de Sousa, RG nº 19.563.431-7 e CPF nº 071.451.378-44.

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular 1 – José Nildo Fragoso, RG nº 906634-1 e CPF nº 019.953.928-63.

Titular 2 – Márcia Maria Baranda, RG nº 21.878.490-9 e CPF nº 260.268.468-67.

Suplente 1 – Luana Maris Azevedo Merchan, RG nº 42.407.036-4 e CPF nº 352.694.108-42.

Suplente 2 – Elisângela de Mendonça, RG nº 24.319.923-5 e CPF nº 134.985.778-59.

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular 1 - Leônidas Rodrigues Soares, RG nº 12.498.972-X e CPF nº 016.375.518-35.

Titular 2 – Francielma Moura Reis, RG nº 63.544.358-2 e CPF nº 009.254.093-75.

Suplente 1 - Nilson dos Santos Paiva, RG nº 59.760.238-4 e CPF 040.355.553-12.

Suplente 2 – Dener Airton Bernardes, RG nº 49.744.787 e CPF nº 325.517.458-96.

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular - Willian Franklin Sampaio, RG nº 35.053.689-2 e CPF: nº 314.012.928-95.

Suplente – Marta Aparecida Estevão dos Santos, RG nº 19.814.693-0 e CPF nº 152.909.798-32.

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular - Alexandra de Oliveira Ramos, RG nº 32.220.898-1 e CPF nº 223.630.278-92.

Suplente - Fernanda de Lima Menossi Cayres, RG nº 32.746.016-7 e CPF nº 264.802.138-82.

IX - Presidente: Maria José Guimarães Barbosa, RG nº 24.710.067-5 e CPF nº 204.543.118-50

X - Vice-Presidente – Keliane dos Santos, RG nº 41.609.077-1 e CPF nº 316.644.898-51

§ 1° Os membros efetivos e suplentes do Conselho do FUNDEB, nomeados na forma deste artigo **terão mandato de 02 (dois) anos**, **permitida uma única recondução, por igual período**, com exceção daqueles já reconduzidos.

§ 2°. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, a que se refere este artigo, não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social, vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

I – a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 3°. Fica assegurada, aos membros do conselho, a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício das respectivas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 4°. Fica vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato.

Art. 3°. Compete aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB exercer, junto ao governo municipal, o acompanhamento, o controle social, a

comprovação e a fiscalização dos procedimentos de distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

§ 1°. Incumbe, ainda, aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros, que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; e,

III – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos respectivos recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2° As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 4°. São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

Art. 5°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º, da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 6°. As prestações de contas dos recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação, de acordo com os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado e com a regulamentação aplicável.

Art. 7°. Aplicam-se, no que couber, ao Conselho Municipal do FUNDEB, todas as disposições pertinentes da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, assim como da Lei Municipal n° 1.270, de 11 de maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 1.384, 11 de novembro de 2011.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 30 de julho de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 798 – Ano 2020 | Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3°. O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 355, DE 30 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 1.270 de 11 de maio de 2007,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 798 – Ano 2020 | Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETA:

Art. 1°. Fica reconduzido o mandado dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo período de 02 (dois) anos, instituído pelo Decreto nº 180, de 17 de julho de 2018, e alterado pelo Decreto nº 292, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2°. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular 1 - Fábio Renato Manzoli, RG nº 29.859.522-9 e CPF 257.977.388-64.

Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.818-10.

Suplente 1 - Carlos Eduardo Nunes Rossi, RG nº 40.094.300-1 e CPF 382.006.828-70.

Suplente 2 - Adinilson Gomes, RG nº 20.220.119 e CPF nº 116.106.738-83.

II - Representante dos professores da educação básica pública:

Titular - Keliane dos Santos, RG nº 41.609.077-1 e CPF nº 316.644.898-51.

Suplente – Marcelo Vendite Thimoteo, RG nº 29.534.345-X e CPF nº 287.680.528-63.

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular - Maria José Guimarães Barbosa, RG nº 24.710.067-5 e CPF nº 204.543.118-50.

Suplente: Nivaldo Henrique Vieira Gomes, RG nº 47.938.127-6, CPF nº 416.680.648-39.

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular – Litamara Lima Silva Fagundes, RG nº 08611204-00(BA) e CPF nº 324.795.518-65

Suplente – Manoel Messias de Sousa, RG nº 19.563.431-7 e CPF nº 071.451.378-44.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 798 – Ano 2020 | Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular 1 – José Nildo Fragoso, RG nº 906634-1 e CPF nº 019.953.928-63.

Titular 2 – Márcia Maria Baranda, RG nº 21.878.490-9 e CPF nº 260.268.468-67.

Suplente 1 – Luana Maris Azevedo Merchan, RG nº 42.407.036-4 e CPF nº 352.694.108-42.

Suplente 2 – Elisângela de Mendonça, RG nº 24.319.923-5 e CPF nº 134.985.778-59.

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular 1 - Leônidas Rodrigues Soares, RG nº 12.498.972-X e CPF nº 016.375.518-35.

Titular 2 – Francielma Moura Reis, RG nº 63.544.358-2 e CPF nº 009.254.093-75.

Suplente 1 - Nilson dos Santos Paiva, RG nº 59.760.238-4 e CPF 040.355.553-12.

Suplente 2 – Dener Airton Bernardes, RG nº 49.744.787 e CPF nº 325.517.458-96.

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular - Willian Franklin Sampaio, RG nº 35.053.689-2 e CPF: nº 314.012.928-95.

Suplente – Marta Aparecida Estevão dos Santos, RG nº 19.814.693-0 e CPF nº 152.909.798-

32.

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular - Alexandra de Oliveira Ramos, RG nº 32.220.898-1 e CPF nº 223.630.278-92.

Suplente - Fernanda de Lima Menossi Cayres, RG nº 32.746.016-7 e CPF nº 264.802.138-82.

IX - Presidente: Maria José Guimarães Barbosa, RG nº 24.710.067-5 e CPF nº 204.543.118-

50

X - Vice-Presidente – Keliane dos Santos, RG nº 41.609.077-1 e CPF nº 316.644.898-51

§ 1° Os membros efetivos e suplentes do Conselho do FUNDEB, nomeados na forma deste artigo **terão mandato de 02 (dois) anos**, **permitida uma única recondução, por igual período**, com exceção daqueles já reconduzidos.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 798 – Ano 2020 | Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2°. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, a que se refere este artigo, não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social, vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

I – a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 3°. Fica assegurada, aos membros do conselho, a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício das respectivas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 4°. Fica vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato.

Art. 3°. Compete aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB exercer, junto ao governo municipal, o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos procedimentos de distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

§ 1°. Incumbe, ainda, aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros, que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; e,

III – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos respectivos recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 798 – Ano 2020 | Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2° As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 4°. São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

Art. 5°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes à:

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 798 – Ano 2020 | Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 6º. As prestações de contas dos recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação, de acordo com os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado e com a regulamentação aplicável.

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, ao Conselho Municipal do FUNDEB, todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, assim como da Lei Municipal nº 1.270, de 11 de maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.384, 11 de novembro de 2011.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 30 de julho de 2020.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 798 – Ano 2020 | Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br